



000100

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 046/2022,
INEXIGIBILIDADE n° 029/2022 CONTRATO N.º 062/2022
TERMO ADITIVO 002/2023

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA DE BORTOLLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.232.179/0001-69, com sede Avenida Tupi, 2660 - apto 702 - Centro - Pato Branco/Paraná, CEP 85.501-063, neste ato representado por João Paulo de Bortolli, portador do RG n.º 9.424.305-0 SSP-PR e CPF n.º 065.232.579-32, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Incluir ao Contrato de Prestação de Serviço n° 062/2022 o profissional **Paulo Henrique de Bortolli Junior**, inscrito no **CRM/PR 37299**, para atendimentos em 08 (oito) períodos mensais, no **Ambulatório do CONIMS**, situado na Rua Afonso Pena, n° 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO II	R\$ 200.000,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 292.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 03 de maio de 2023.

JOÃO PAULO DE BORTOLLI
CONTRATADO

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-630 - Telefone: (46) 3313-3550
www.conims.com.br - C.N.P.J.: 00.136.858/0001-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 002/2023 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022

1. Considerando-se a solicitação do prestador para inclusão de profissional;
2. Considerando-se a documentação enviada;
3. Considerando-se a alta demanda de consultas a especialidade;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
6. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 03 de maio de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 02/01/2024 às 16:11:39 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 02/01/2024 às 16:48:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 03/01/2024 às 08:41:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YEQ 847 3W7 0R9

Re: Inclusão Paulo Henrique De Bortolli Junior

1 mensagem

CRENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Para: Paulo Henrique De Bortolli Junior <ph.debortolli.jr@hotmail.com>

3 de janeiro de 2024 às 13:59

Prezado, boa tarde,

Segue anexo o Termo Aditivo nº 002/2023 referente ao Contrato nº 062/2022.

Aguardamos a sua devolutiva assinada em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do envio.

Excedido o prazo indicado, considera-se, para os devidos fins, que houve concordância e adesão.

Atenciosamente.

CRENCIAMENTO

CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde

Fone: (46) 3313 3550

Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta

CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR

www.conims.com.br




Em qui., 27 de abr. de 2023 às 12:09, Paulo Henrique De Bortolli Junior <ph.debortolli.jr@hotmail.com> escreveu:
Bom dia,

gostaria de solicitar minha inclusão no contrato 062/2022.

Pretensão em atendimentos de cirurgia vascular, no Conims Pato Branco, bem como procedimentos cirúrgicos em pacientes do serviço.

Envio em anexo, documentos pessoais e certificados/diplomas.

Obrigado

 **Termo Aditivo 002-2023 - Contrato 062-2022 - CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA.pdf**
276K



Inclusão Paulo Henrique De Bortolli Junior

1 mensagem

Paulo Henrique De Bortolli Junior <ph.debortolli.jr@hotmail.com>

27 de abril de 2023 às 12:09

Para: "credenciamento@conims.com.br" <credenciamento@conims.com.br>

Bom dia,






gostaria de solicitar minha inclusão no contrato 062/2022.

Pretensão em atendimentos de cirurgia vascular, no Conims Pato Branco, bem como procedimentos cirúrgicos em pacientes do serviço.

Envio em anexo, documentos pessoais e certificados/diplomas.

○ Obrigado

5 anexos

-  **certificado conclusão residencia cirurgia geral.pdf**
1372K
-  **certificado residencia cirurgia vascular.pdf**
2413K
-  **conclusão curso de medicina.pdf**
3055K
-  **identidade + cpf.pdf**
3004K
-  **carteira CRM.pdf**
1232K

MINISTERIO DA FAZENDA
 Receita Federal
CPF
 CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Numero de Inscrição
089.530.149-05

Nome:
PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR

Nascimento:
14/08/1993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.392.781-8

POLEGAR DIREITO

Paulo Henrique De Bortolli Jr

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **12.392.781-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/10/2007

NOME: **PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR**

FILIAÇÃO: PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI
 LORENI CAMOZZATO DE BORTOLI

NATALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/08/1993

DOC. ORIGEM: COMARCA= PATO BRANCO/PR, DA SEDE
 C.NASC=80964, LIVRO=51A, FOLHA=484

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

É PROIBIDO PLASTIFICAR

C00105

UNOCHAPECÓ


Universidade Comunitária da Região de Chapecó


O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando o termo de outorga de grau, em 16 de dezembro de 2016, confere o grau acadêmico de **MÉDICO** a


Paulo Henrique De Bortoli Junior

Carteira de identidade 12.392.781-8/SSPPR, nascido em 14 de agosto de 1993, natural do Paraná, nacionalidade Brasileira, concluinte do Curso de **MEDICINA**, no segundo semestre de 2016, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 19 de dezembro de 2016.


Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica


Paulo H. D. Bortoli Jr.
Diplomado


Jose Alexandre de Font
Reitor pro tempore - Portaria
153/REITORIA/2016

C00106

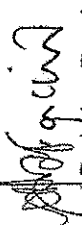
MEDICINA - Bacharelado

Reconhecimento renovado com base nos Pareceres nº 190, 241 e 221 e Resoluções 087 e 188/CEE/SC, aprovados em 18/10/2011, 11/09/2012 e 01/07/2014, homologado pelos Decretos nº 711, 1259 e 2342, publicados no DO/SC, em 08/12/2011, 22/11/2012 e 06/08/2014, respectivamente e Edital nº 4/SERES/MEC, de 1º de julho de 2014

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Diploma Registrado sob nº 16715, livro 42, Folha 158, Processo 16643/2016, nos termos do Art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e com base no Parecer nº 222 e Resolução 58/CEE/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº 659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007.

Chapecó (SC), 19 de dezembro de 2016.


Nadir Isabel Bratcher Faccio
Coordenadora Acadêmica

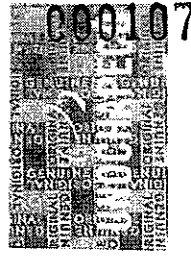
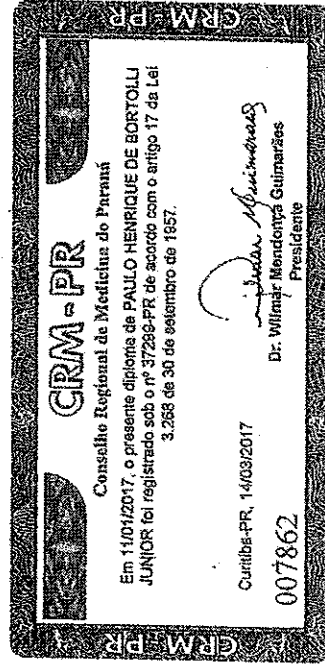
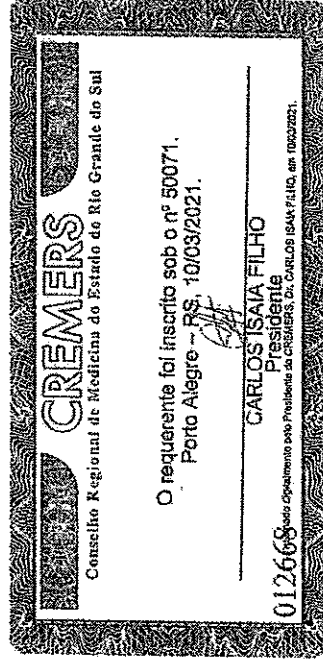
CRAMESC

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina
O(A) requerente foi inscrito(a) sob o nº 23968, às páginas 144 do livro nº 02, Florianópolis - SC, 17/02/2017.


NELSON GRISARD
Presidente

Assinado digitalmente pelo Presidente do CRM-SC, Dr. Nelson Grisard, em 17/02/2017.

Diplomado: Paulo Henrique De Bortolli Junior





UNOESC

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Constituída pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996.

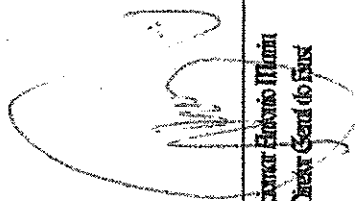
FIUST

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DE SANTA CATARINA


Certificado

A Universidade do Oeste de Santa Catarina e o Hospital Universitário Santa Terezinha certificam que **PELHO FERRECHE DE BOZOMBE JUNIOR, CRM/SC nº 23.936, CPF nº 089.530.149-05**, concluiu com aprovação e assiduidade o **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL**, realizado no período de 01 de março de 2018 à 29 de fevereiro de 2020, com carga horária total de 5.760 horas, a quem conferimos o Título de Especialista, de acordo com a lei nº 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/1981.

Soçaba - Santa Catarina, 21 de maio de 2020.


Alexandre Roberto Mattia
Diretor Geral do FIUST


Manoel De Marco
Coordenador do Programa


Iliete Sauer Fernandes
Diretora Acadêmica

Curso: PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM CIRURGIA GERAL - Credenciado pela CNRM/MEC Parecer nº 116/2009 aprovado em 19/11/2009 e Recredenciado pelo Parecer 1101/2013, de 28/11/2013.

Aluno: Paulo Henrique de Bortolli Junior

DISCIPLINAS	C/H	FREQ	CONCEITO	COORDENADOR/PROFESSOR	TÍTULO
Estágio nas enfermarias do serviço de cirurgia e centro cirúrgico - Hust	2.592	100	A		
Estágio no Serviço de Emergência - Hust	864	100	A		
Plantões no serviço de emergência e plantão cirúrgico - Hust	576	100	A		
Atendimento Ambulatorial - Hust	1.152	100	A		
Práticas ou Reuniões Teóricas - Unidade de Terapia Intensiva, Patologias Cirúrgicas, Endoscopia Digestiva, Radiologia, Antibiototerapia, Atendimento ao Trauma, Cirurgias Emergenciais, Sessões de Discussão de Casos (anátomo patológicos), Ética Médica e Bioética, Cursos na Área da Saúde, Informática voltada a Medicina, Epidemiologia, Bioestatística, Seminário de Apresentação do Trabalho do Final da Residência	546	100	B	Maurício De Marco	Especialista
Atividades Didático-Pedagógicas: Metodologia da Pesquisa Científica, Ética Médica e Bioética, Cursos na Área da Saúde, Epidemiologia, Bioestatística, Seminário de Apresentação do Trabalho Final.	30	100	A	Elcio Luiz Bonamigo Antuani Rafael Baptistella Fabiana Mereghetti Dallacosta Paula Brustolin Xavier	Doutor Doutor Doutor(a) Mestre
Total de Horas	5.760				

Título do Artigo: Perfil Epidemiológico dos Pacientes Submetidos a Tratamento Cirúrgico das Neoplasias Renais em um Hospital do Oeste de Santa Catarina.

Orientador: Dr. Maurício De Marco

Data de Conclusão: 29 de fevereiro de 2020.

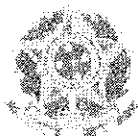
Conceito: A

O presente Curso obedeceu às disposições da Resolução 100/2011 do Conselho Estadual de Educação/SC e da Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação e Resolução 02/CNRM/2005, tendo sido autorizado pelo Conselho Universitário da Unesc pela Resolução nº 186/CONSUN/2010.

Registrado na Comissão Nacional de Residência Médica sob nº 406041 na data 02/03/2020

Certificado registrado sob número 5054/2020 livro 07; folhas 016, em 21/05/2020,

Secretaria Acadêmica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COMISSÃO DE RESIDÊNCIAS MÉDICAS - PASSO FUNDO

Declaração N° 67/2023 - COREME - PF (10.43.03.05.01)

N° do Protocolo: 23205.005322/2023-49

Passo Fundo-RS, 03 de março de 2023.

Declaro, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR, CPF N° 089.530.149-05**, concluiu em 28 de fevereiro de 2023 o Programa de Residência Médica em **CIRURGIA VASCULAR**, da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Passo Fundo, credenciado pela Comissão Nacional de Residências Médicas (CARM) através do parecer N° 894/2020.

Declaro, outrossim, que o certificado junto a CARM está sob o N° 458567 e encontra-se em tramitação para o devido registro nesta instituição.

Declaro ainda que o curso atendeu a Lei N° 6.932, de 7 de julho de 1981.

JORGE ROBERTO MARCANTE CARLOTTO
Coordenador da Comissão de Residências Médicas - COREME/UFS-RS

(Assinado digitalmente em 03/03/2023 14:52)
JORGE ROBERTO MARCANTE CARLOTTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
ACAD - PF (10.43.03)
Matricula: ###382#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 67, ano: 2023, tipo: **Declaração**, data de emissão: 03/03/2023 e o código de verificação: 1a5486977c

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANA
GEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME
PAULO HENRIQUE DE
BORTOLI JUNIOR

CRM/UF
037299/PR

IRACAO
PAULO HENRIQUE DE
BORTOLI
LORENI CAMOZZATO DE
BORTOLI

DATA DE INSCRICAO VIA
11/01/2017 1



ASSINATURA DO PORTADOR

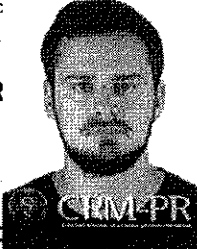


C00111

Pessoa Física
Profissional

C00112

Nome:

F	DE BORTOLLI JUNIOR
	Nome: PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR
CR	Data de Inscrição: 22/12/2016 Situação: Ativo
	Sexo: Masculino Tipo de Inscrição: Secundária
Cid	Cidade: Pato Branco

Especialidade	Área de Atuação	RQE
CIRURGIA GERAL		32000
CIRURGIA VASCULAR		32420

Sexo:

Foram encontrados 1 resultados

Nome	Situação CRM
PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR	Ativo 37299

<0 <0 10 >0 »0

Pessoa Jurídica

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 27.232.179/0001-69
NOME EMPRESARIAL: CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:


Nome/Nome Empresarial: PAULO HENRIQUE DE BORTOLLI JUNIOR
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOAO PAULO DE BORTOLLI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2023 às 10:14 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 56/2023

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 009/2023 - Contrato 261/2020 - BIONEP - CLINICA ODONTOLOGICA E ENSINO SUPERIOR;
- Termo Aditivo 013/2023 - Contrato 133/2021 - CLÍNICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 166/2023 - RAFAELA SPADER;
- Termo Aditivo 003/2023 - Contrato 267/2022 - FRIZON E SOUZA LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 305/2021 - CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA;
- Termo Aditivo 005/2023 - Contrato 205/2020 - VIVIAN & CHEVBOTOER LTDA;
- Termo Aditivo 009/2023 – Contrato 158/2018 - JEBABI CLÍNICA DE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA;
- Termo Aditivo 006/2023 - Contrato 264/2021 - MELYANA DOS SANTOS DEBASTIANI;

Credenciamento 001/2019

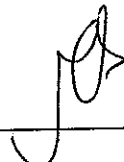
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 062/2022 - CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 166/2022 - DALMO CLARO;
- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 181/2022 - CLINICA PEDIATRICA PRIMEIROS PASSOS LTDA;
- Termo Aditivo 002/2023 - Contrato 306/2021 - CLINICA DE DIAGNOSTICO SCARIOTI & LONGO LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 004/2023 - Contrato 024/2021 - A&P SERVICOS DE SAUDE LTDA;
- Termo Aditivo 001/2023 - Contrato 132/2022 - MAURICIO M FIORI PSICOLOGIA LTDA;

2 – Não há óbice à formalização de termo aditivo que importe em exclusão de profissional desde que sejam feitas as devidas baixas nos respectivos sistemas.

3 – A inclusão de profissionais, por outro lado, pressupõe a análise da documentação profissional pelo setor consulente, e quando for o caso, com os devidos registros perante o órgão de classe do Estado do Paraná ou do Estado de Santa Catarina, conforme o local em que o serviço será prestado.



4- Para o aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames, com aumento de valor, deve haver manifestação da Autoridade competente quanto à necessidade do aumento, bem como a indicação orçamentária, cabendo ao Setor Consulente verificar a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e dos entrantes, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância. Vale lembrar, também, que a distribuição de quantidade de consultas/exames/procedimentos deve ser equitativa, entre todos os credenciados.

Considerando que para o Editais anteriores ao de nº 01/2023, o critério de distribuição de demanda também é a capacidade de produção informada pelo Prestador, os pedidos de inclusão de novos procedimentos/exames e seu respectivo termo aditivo devem vir acompanhados desta informação e registro.

5 - Quanto aos termos aditivos de prorrogação de contrato no âmbito dos Editais de credenciamento nº 02/2017 e 03/2017, ainda em vigor¹, considerando o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice ao aumento de prazo, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento, desde que os Credenciados mantenham TODAS as condições exigidas no edital, e que tal vínculo tenha natureza complementar, na forma e nas condições do entendimento do TCE/PR.

Importante destacar, ainda, que este CONIMS lançou o Edital de Credenciamento nº 01/2023, unificador, mas não revogou de imediato os anteriores, com a seguinte disposição quanto ao regime de transição:

"2.5. Os credenciamentos: Nº 002/2017 Laboratório Análises Clínicas; Nº 003/2017 SADT; Nº 001/2019 COMSUS; Nº 004/2019 COMPLEMENTAR COMSUS; permanecerão em aberto até a migração de todos os estabelecimentos neles credenciados, sendo encerrado após essa transição para o presente Credenciamento Unificador nº 001/2023."

Por decisão do gestor, a migração ocorrerá quando os contratos firmados com base nos editais acima citados completarem o seu prazo máximo de vigência permitido pela Lei 8.666/93 (60 meses), observadas as demais exigências de prorrogação. Novas contratações seguirão o novo Edital.

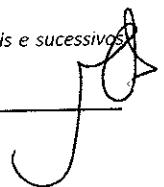
Ademais, quando tal providência (aditivo de prazo) vier acompanhada de aumento do valor (além do contrato anterior), deve existir justificativa expressa e específica para tanto, o que deve ser observado pelo setor consulente.

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



6 – Quanto aos Termos Aditivos firmados no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à prorrogação de prazo contratual, reitera-se a posição dessa Assessoria Jurídica de que as alterações desta natureza devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (a manutenção da necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta) não sendo suficiente o registro do Município requerente do interesse em prorrogar (falta de motivação), destacando o caráter complementar de tais contratações, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR.

7 - Para os aditivos de alteração de local de atendimento, não basta a solicitação do Contratado, eis que o Edital prevê que tal definição é avençada entre as partes, conforme o interesse público envolvido, o que deve constar do despacho autorizador do Presidente deste CONIMS. O adicional e locomoção deve ser calculado conforme o indicado no Edital e não aleatoriamente, com registro da informação nos documentos que instruem o respectivo Aditivo:

“5.3. DO ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO (INCLUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 097/2022)

5.3.1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.

5.3.2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:

5.3.2.1. Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;

5.3.2.2. Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.


5.3.3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.

5.3.4. O adicional de locomoção não será concedido:

5.3.4.1. quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;

5.3.4.2. quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

Pato Branco, 10 de maio de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



700105
C00117

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 046/2022,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 029/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2022**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022
CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E CLÍNICA
MÉDICA DE BORTOLLI LTDA**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ nº 00.136.858/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **CLÍNICA MÉDICA DE BORTOLLI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.232.179/0001-69, com sede Avenida Tupi, 2660 - apto 702 - Centro - Pato Branco/Paraná, CEP 85.501-063, neste ato representado por João Paulo de Bortolli, portador do RG nº 9.424.305-0 SSP-PR e CPF nº 065.232.579-32, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 78, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2022, cuja vigência iniciou-se em 24 de fevereiro de 2022, sendo prorrogado pelo aditivo 001/2023 por 12 meses, até 24 de fevereiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, encerra-se o Contrato de prestação de serviços nº 062/2022, em 19 de novembro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor remanescente do contrato será suprimido.

CLAUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos deste instrumento, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2023.


JOÃO PAULO DE BORTOLLI
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

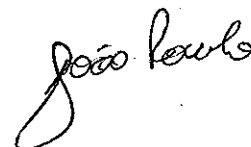
RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

DESPACHO ADMINISTRATIVO
REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 062/2022

1. Considerando que o prestador migrou de credenciamento, e continuará atendendo aos usuários deste Conims, conforme Contrato de Prestação de Serviço nº 554/2023 vigente a partir de 20 de novembro de 2023;
2. Considerando que a referida rescisão não resulta em prejuízo à Administração Pública, pelos motivos expostos;
3. **AUTORIZO** a Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 13 de dezembro de 2023.

PAULO HORN
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 144/2023

1 –O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos de rescisão aos Contratos:

Credenciamento 002/2017

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 160-2019 – LABMEDICA–LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA;

Credenciamento 003/2017

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 197-2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 173-2022 - TONIAL SCOPEL E TRODO LTDA;

Credenciamento 001/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 290-2021 - CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA DO SUDOESTE LTDA;

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 062-2022 - CLINICA MEDICA DE BORTOLLI LTDA;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 131-2023 - ERIBERTO AGUILERA REYES;

Credenciamento 004/2019

- Termo de Rescisão de Contrato - Contrato 186-2023 – CLINICA MEDICA FRESSATO LTDA.

3 – No caso, os contratados ou migraram para credenciamento mais recente ou manifestaram expressamente a vontade de rescindir, tornando-a medida bilateral, com suas próprias motivações, afastando-se o período de antecedência contratual, que recairia sobre o particular.

2 – No caso da rescisão do contrato firmado no âmbito do Edital de credenciamento nº 03/2019, decorre de vontade manifestada pelo Secretário Municipal de Saúde do Município interessado, de que a presente contratação não mais se faz necessária, conforme razões registradas sob sua responsabilidade, sendo essa sua razão de existir (necessidade do Município),

Pato Branco, 13 de dezembro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 18/12/2023 às 16:55:52 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 19/12/2023 às 13:19:29 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 19/12/2023 às 13:22:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

João Paulo de Botolli

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MGX Q67 V0V XPL